



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 250/97 DE 04 DE JULHO DE 1.997.

Institui no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento efetivo que indica, define as normas gerais para ingresso no serviço público e adota outras providências.

=====

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são facultadas por lei etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo a que alude o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos criados nos termos deste artigo, será estabelecida por Decreto do Prefeito Municipal, a ser editado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da vigência desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Parágrafo Único - A oferta de cargos será feita de forma regionalizada nos termos do Edital de Concurso.

Art. 3º - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade;

III - Quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

IV - Apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Único - É reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, a ser definido no Edital Convocatório.

Art. 4º - Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis na forma do *art. 19* do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

§ 1º - O tempo de serviço de que trata este artigo, contar-se-á como título, atribuindo-se 0,3 (zero vírgula três) pontos por ano ou fração de efetivo serviço público prestado até o limite de 05 (cinco) pontos.

§ 2º - A pontuação dos títulos para os demais casos dar-se-á na forma constante no Edital de Concurso.

Art. 5º - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 6º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas garante a preferência de nomeação, observada a ordem decrescente de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 7º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, orais e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 8º - O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado, por região ou unidade de exercício.

Art. 9º - O exercício do cargo objeto de nomeação dar-se-á, prioritariamente, na unidade de exercício para o qual concorreu o recrutado quando da realização de concurso público, observadas a conveniência e a necessidade administrativas.



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 10 - Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

Art. 11 - O Candidato que comprove vínculo funcional com o Município de Abaiara é isento do pagamento da taxa de inscrição, para efeito de participação em concurso público de âmbito Municipal.

Art. 12 - A carga horária a ser cumprida no serviço público municipal será estabelecida por ato do Prefeito Municipal, admitindo-se a retribuição pecuniária proporcional a jornada de trabalho, tornando-se como base de cálculo o salário mínimo legal.

Art. 13 - Os valores constantes no anexo único desta Lei são referentes ao vencimento base, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ABAIARA, em _____ de _____ de 1997

Francisco Joaquim Sampaio
PREFEITO MUNICIPAL